



República Federativa do Brasil
 Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Monte Alegre
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 POR UNANIMIDADE
 PLENÁRIO 06/06/2023

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 POR UNANIMIDADE
 PLENÁRIO 19/06/2023
[Handwritten signature]

Altera dispositivo da Lei nº 4.396/1997 e dá outras providencias.

O senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber, sanciona e manda publicar a presente Lei.

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 4.396/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social - SETRINS.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE MAIO DE 2022.

[Handwritten signature of Matheus Almeida dos Santos]

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
 Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)